



Prefeitura Municipal de Naviraí
CNPJ: 03.155.934/0001-90
Mato Grosso do Sul
EXERCÍCIO: 2025

Mapa de Cotação nº26/2025

Data Cotação: 20/05/2025 Forma de Análise: Média Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação: Item nº 26/2025 para a Item sem Descontos e para Adm.			CONTRATAÇÕES SIMILARES: INICISO II DECRETO 35/2024		COTAÇÃO INTERNET		NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA		Melhor Análise Média	
Item	Un.	Qtd.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
41054 - CONCRETO ASFALTICO USINADO EM SACO DE 25 KG CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE	SC	40.000	38,00	1.520.000,00	49,90	1.996.000,00	45,00	1.800.000,00	44,30	1.772.000,00
Total do Lote 1				1.520.000,00		1.996.000,00		1.800.000,00		1.772.000,00
Total Geral				1.520.000,00		1.996.000,00		1.800.000,00		1.772.000,00

Meu carrinho

Produto	Quantidade	Total
SACO DE ASFALTO 25 KG R\$ 49,90 - 1 + Remover	- 1 + Remover	R\$ 49,90
Total		R\$ 49,90
Instruções de envio		

Impostos e frete calculados no checkout

Finalizar compra

Pagamentos 100% seguros

AM EX

elo

Boleto

VISA



Entregamos em todo Brasil

Frete a combinar



Cliente Satisfeito ou Reembolso Imediato

Entregas com prazo a combinar



Suporte ao Cliente

Atendimento de Seg. a Sex. 8:00h às 17:30h.



Formas de Pagamento

Aceitamos Cartão de Crédito, Boleto Bancário e PIX!

MAIN MENU

- PRINCIPAL
- CATÁLOGO
- CONTATO



SOBRE NÓS

POLÍTCAS

Política de Privacidade

PAGAMENTO SEGURO

Utilizamos criptografia SSL para garantir que suas informações de pagamento sejam 100% protegidas.

DÚVIDAS? FALE CONOSCO

E-mail: vendas@lojadoasfalto.com.br

WhatsApp: (19) 99520-5215

Telefone: 0800 800 0062

© LojaDoAsfalto

Todos Direitos Reservados.

Siga-nos



© LojaDoAsfalto

Todos Direitos Reservados.



INDARD

shboard

/Dashboard

tações

ificação
écnica

cacaoTécni

umo de
ferência

Referencia

elirização

elirizacao

ociação

apa de
ecedores

Estrategico

apa de
omp.
IE/EPP

vanteComp

cotação rápida 1158 [Editar](#)

[Cotação de Preços](#) [Sem Data](#) [Sem Equipe](#) [IN 65/2021 \(Lei nº 14.133\)](#) [Termo de Referência](#)

Finalizada **Sim**

[Análise](#) [Relatório](#)

Valor Global R\$ 45,00

[+ Novo](#) [Importa](#)

[Preço Excessivamente Elevado](#) [Preço Válido](#) [Preço Inexequível](#)

Filtros

☐	N°	Código - Item	Preço Estimado	Qtd	Preço Total	Fornecedores	Preços / Propostas	Fontes Utilizadas	Status
☐	1	massa asfáltica cbuq (concreto betuminoso usinado a quente) conforme morna dnit 031/2006 - es para aplicação a frio, cap 50/70, faixa c, ensacado em saco de 25kg, estocável por ate 12 (doze) meses	R\$ 45,00	1 un	R\$ 45,00	0 / 0	1 / 1		

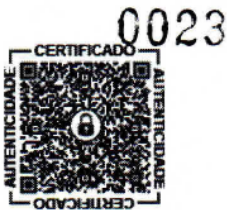
Preços Seleccionados 1

[Desvio Padrão: R\\$ 0,00](#) [Coeficiente: 0,00](#)

[Incluir \(/PrecosPublicos/Pesquisa/44581678?pagina=1\)](/PrecosPublicos/Pesquisa/44581678?pagina=1)

porte ▾

Fonte	Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	
	Massa Asfáltica Cbuq (Concreto Betuminoso Usinado A Quente) Conforme Morna Dnit 031/2006 -Es Par...	10.000 UN	AM	19/03/25	R\$ 45,00	Desconsiderar  



Relatório de Cotação: cotação rápida 1158

Pesquisa realizada entre 14/04/2025 14:15:38 e 14/04/2025 14:15:39

Relatório gerado no dia 14/04/2025 14:16:46 (IP: 131.72.58.124)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: massa asfáltica cbuq (concreto betuminoso usinado a quente) conforme morna dnit 031/2006 -es para aplicação a frio, cap 50/70, faixa c, ensacado em sacos de 25kg, estocável por ate 12 (doze) meses

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 45,00 (un)	-	R\$ 45,00	100%	R\$ 45,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	04.190.765/0001-92 - Prefeitura Municipal de Eirunepé	373633	19/03/2025	R\$ 45,00
Valor Unitário				R\$ 45,00

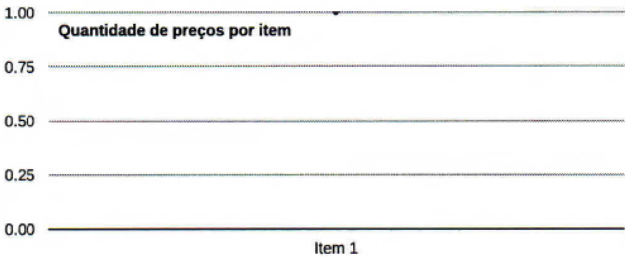
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 45,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 45,00

Valor Global: R\$ 45,00

valor do item em relação ao total

● 1) massa asfáltica...



Detalhamento dos Itens

Item 1: massa asfáltica cbuq (concreto betuminoso usinado a quente) conforme morna dnit 031/2006 -es para aplicação a frio, cap 50/70, faixa c, ensacado em saco de 25kg, estocável por ate 12 (doze) meses

Preço Estimado: R\$ 45,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 45,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 45,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	massa asfáltica cbuq (concreto betuminoso usinado a quente) conforme morna dnit 031/2006 -es para aplicação a frio, cap 50/70, faixa c, ensacado em saco de 25kg, estocável por ate 12 (doze) meses	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 45,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 04.190.765/0001-92
Órgão: Prefeitura Municipal de Eirunepé
Objeto: Aquisição eventual de material para execução de serviços de reparos e manutenção de vias urbanas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Eirunepé, através do sistema de registro de preços
Descrição: Massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) conforme morna DNIT 031/2006 -ES para aplicação a frio, Cap 50/70, faixa C, ensacado em saco de 25kg, estocável por ate 12 (doze) meses - Massa asfáltica CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) conforme morna DNIT 031/2006 -ES para aplicação a frio, Cap 50/70, faixa C, ensacado em saco de 25kg, estocável por ate 12 (doze) meses

Data: 19/03/2025 09:09
Modalidade: Pregão para Registro de Preço
SRP: SIM
Identificação: 373633
Lote/Item: 1/2
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 10.000
Unidade: UN
UF: AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.811.701/0001-03 *VENCEDOR*	YEM SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 45,00
Marca: Própria Fabricante: Fabricante não informado Modelo: ASFALTMAIS Descrição: Descrição não informada		
Estado: AM	Cidade: Iranduba Endereço: ESTRADA AVENIDA MANOEL URBANO, SN	Telefone: (92) 9160-6378 Email: asfaltare@asfaltare.com.br

**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 14/04/2025 14:15:39

[Acessar a fonte aqui](#)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CONTRATO Nº 21/2025

*Contrato celebrado entre o **Município de Bonito/MS** e a empresa **R.A Comércio e Serviços LTDA**.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS, doravante, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R.A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.935.205/0001-97, com endereço na Rua Afonso Loureiro de Almeida nº 184, Bairro Vila Margarida, Campo Grande/MS, CEP: 79023-290, neste ato, representada pela Sra. **ANDREA DE OLIVEIRA MIRANDA**, brasileira, solteira, Empresária, Portadora do RG nº 682869 SSP/MS, inscrita no CPF sob nº 558.861.751-72, doravante, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 26/2024 – REGISTRO DE PREÇOS n. 17/2024**, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente ensacado para aplicação a frio (CBUQ), em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Bonito - MS conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de vigência é de 12 (doze) meses, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 94, da Lei nº 14.133/2021), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. As empresas para caráter de contratação deverão estar devidamente cadastradas no Sistema e-CJUR, em conformidades com a Resolução TCE-MS nº 149, de 28 de julho de 2021.

O passo-a-passo de como fazer o cadastro no Sistema e-CJUR está disponível no Portal do Jurisdicionado e-Contas e pode ser acessado pelo link <http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9>.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONCRETO ASFALTICO USINADO EM SACO DE 25 KG - CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE (CBUQ A BASE DE PEDRA E CAP 30/45), PARA APLICAÇÃO A FRIO, PARA USO SEM A NECESSIDADE IMPRIMAÇÃO, SEM ADIÇÃO DE PRODUTOS DILUENTES OU LIGANTES, COMPACTAÇÃO ATÉ MESMO PELO PRÓPRIO TRÁFEGO DE VEÍCULOS SOBRE O MATERIAL, PODENDO SER UTILIZADO EM DIAS CHUVOSOS E EM BURACOS COM ÁGUA. O PRODUTO POSSUI VALIDADE DE 12 MESES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 25 KG, ESTA EMBALAGEM OFERECE PROTEÇÃO PARA ESTOCAGEM EM LOCAL ABERTO OU FECHADO, DESDE QUE COBERTO.	20.000	Und	R\$ 38,00	R\$ 760.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Em hipótese nenhuma será autorizada a emissão de Nota Fiscal com alteração dos preços sem autorização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações do **Contratante**:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351

CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento no Departamento de Licitações e Contratos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10.1. Deverá ser acompanhado da solicitação de prorrogação motivada por igual período, os aceites entre as partes contratante e contratada e prova da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, juntamente com o comunicado da Secretaria contratante, e todos os documentos que comprovam a necessidade do reequilíbrio.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no registro cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

R A
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:199352
05000197

Assinado de forma
digital por R A
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:19935205000197
Data: 2025.02.24
07:46:05 -0800

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. **multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

2. **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A aquisição do objeto ficará a cargo da dotação a seguir.

09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura; 09.01 - Gabinete do Secretário de Infraestrutura; 1.005 – Manutenção, Construção, Reforma, Adequação e Ampliação de Próprios Municipais; 15.451.1200 – Estruturando Qualidade de Vida para a População; 33.90.30 – Outros Materiais de Consumo.

Fonte – 1501000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1.780 – Centro – Bonito/MS – CEP 79 290 000 - Fone: (67) 3255 1351
CNPJ: 03.073.673/0001- 60 - E-mail: licitacao@bonito.ms.gov.br / Site: www.bonito.ms.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 24 de fevereiro de 2025.

JOSMAIL

RODRIGUES:07862732

839

Assinado de forma digital por

JOSMAIL

RODRIGUES:07862732839

Dados: 2025.02.24 14:23:03 -04'00'

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

R A COMERCIO E

SERVICOS

LTDA:19935205000197

R.A COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

OSMAR PRADO

PIAS:60103787100

PIAS:60103787100

OSMAR PRADO PIAS,

Procurador Geral OAB/MS –7837

Assinado de forma digital por R A

COMERCIO E SERVICOS

LTDA:19935205000197

Dados: 2025.02.24 07:46:54 -04'00'

Assinado de forma digital por

OSMAR PRADO

PIAS:60103787100

Dados: 2025.02.24 10:25:25

-03'00'

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANA CARLA LEITE

Data: 24/02/2025 11:46:37-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1) ANA CARLA LEITE

CPF/MF N°. 023.589.761-21

BRUNA DE SOUZA

XIMENES:04130991132

1132

2) BRUNA DE SOUZA XIMENES

CPF/MF N°. 041.309.911-32

Assinado de forma digital por

BRUNA DE SOUZA

XIMENES:04130991132

Dados: 2025.02.24 10:34:23

-04'00'

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.
Em ____/____/____.



Prefeitura Municipal de Naviraí
CNPJ: 03.155.934/0001-90
Mato Grosso do Sul
EXERCÍCIO: 2025

Mapa de Cotação nº26/2025

Data Cotação: 20/05/2025

Forma de Análise: Média

Forma de Apuração: ITEM

Legenda de Identificação				CONTRATAÇÕES		COTAÇÃO INTERNET		NP CAPACITAÇÃO E		Melhor Análise	
Menor Valor Cotado para o Item				SIMILARES, INICISO II				SOLUÇÕES			
Item Desconsiderado para Análise				DECRETO 35/2024.				TECNOLOGÍAS LTDA		Média	
	Item	Un.	Qtde.	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total	V. Unitário	V. Total
Lote 1	41054 - CONCRETO ASFALTICO USINADO EM SACO DE 25 KG CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE	SC	40.000	38,00	1.520.000,00	49,90	1.996.000,00	45,00	1.800.000,00	44,30	1.772.000,00
	Total do Lote 1				1.520.000,00		1.996.000,00		1.800.000,00		1.772.000,00
	Total Geral				1.520.000,00		1.996.000,00		1.800.000,00		1.772.000,00

menor valor 1.520.000,00